SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 07 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2603

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**JOSÉ DE SOUSA CUNHA**	**Porteirão**
1º Vice Presidente	**ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**	**Morrinhos**
2º Vice Presidente	**DANIEL VIEIRA RAMOS**	**Bom Jesus de Goiás**
Presidente do Cons Deliberativo	**JACOB FERREIRA**	**São Luiz do Norte**
Diretor Financeiro	**FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR**	**Teresópolis de Goiás**
Diretor Financeiro Substituto	**MAX PEREIRA BARBOSA**	**Joviânia**
Diretor Administrativo	**SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA**	**Pilar de Goiás**
Diretor Administrativo Substituto	**OSWALDO MOREIRA VAZ**	**Hidrolina**
Diretor da Escola de Gestão Publica	**ISSY QUINAN JUNIOR**	**Vianópolis**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Espécie: Aquisição de materiais gráficos em benefício do Poder Legislativo.
Processo nº 0414/2021.
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação Ato nº 016/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem do Recurso: Duodécimo.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.
Contratado:COMPANHIA DAS ARTES GRÁFICAS - EIRELI.
CNPJ/MF nº 28.968.061/0001-66.
Valor Global: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Dotação: 1.31.137.2.037.3.3.90.30.

Jaraguá/GO, 06 de julho de 2021

ALINE SILVA DO PRADO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:0888C2BE

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

"DISPÕES SOBRE DECLARAÇÃO DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, SR. ODAIR ROSA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando, a solicitação da Chefia de Gabinete da Câmara;

Considerando, que a necessidade em adquirir materiais gráficos para a consecução das atividades diárias e burocráticas do Poder Legislativo; e

Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação aquisição de produtos, execução de serviços ou locação.

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, conforme consta do requerimento.

Art. 2º- Fica autorizada, em razão do valor do ajuste, a contratação da empresa COMPANHIA DAS ARTES GRÁFICAS - EIRELI, com o nome fantasia CIA DAS ARTES GRÁFICAS E EMBALAGENS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.968.061/0001-66, pelo valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 3º- Caberá a Chefia de Gabinete determinar a empresaCOMPANHIA DAS ARTES GRÁFICAS - EIRELI, paraque proceda com o fornecimento dos produtos, bem como faça a devida fiscalizar quanto à entrega.

Art. 4º- Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 06 dias no mês de julho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:8BA75D12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 090

PORTARIA Nº 090/2021 APORÉ-GO, 06 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MULLER CANDIDO DA CUNHA**, CPF: 013.423.761-70, Motorista, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO**, **PARA LEVAR A VAN VOLARE PLACA PRH-3726 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REVISÃO NO AR CONDICIONADO NO SHOP BUS**, com saída no dia **04/07/2021** e retorno previsto para o dia **07/07/2021**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 07 alimentações no valor de R$ 245,00 e Despesas com 03 Pernoites no valor de R$ 240,00, **com o valor total de R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (06/07/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:4D72BA5A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 032/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 032/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ANGELA MARIA CANDIDA NUNES
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 25.366,41 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:BCBEAB9F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 033/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 033/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA- EPP
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 25.366,41 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6FF5BF77

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 034/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 034/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: LOPES E LOPES LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 18.026,95 (dezoito mil vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B89B09EC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 035/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 035/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: L. P. G. CARLOS - ME
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 23.132,64 (vinte e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:786458C2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 036/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 036/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 742,54 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:EF52C02E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 037/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 037/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 742,54 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DA4275DC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 038/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 038/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SUNIGA E ARTICO LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:51EF8BE3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 039/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 039/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 2.801,84 (dois mil oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1A87E475

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 206/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 206/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, PARA COMPOR A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO.
VALOR: R$ 230.206,30 (duzentos e trinta mil duzentos e seis reais e trinta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 1º DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 01/06/2021 A 16/10/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E48F6841

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 208/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: N.º 208/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 208/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias/Entidades da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO.
VALOR: R$ 581.793,62 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 08/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:923ABFF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 210/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 0210/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: S. R. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 1.757,25 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:BE5A6074

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 211/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 211/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 3.201,56 (três mil duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1626DBCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 212/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 212/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A0E52F38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 213/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 213/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA- EPP
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 39.477,65 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:EA66EEC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 214/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 214/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: L. P. G. CARLOS - ME
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 28.814,65 (vinte e um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:5123AA97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 215/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 215/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ANGELA MARIA CANDIDA NUNES
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 22.727,88 (vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:087066F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 216/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 216/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: LOPES E LOPES LTDA – ME
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 80.043,51 (oitenta mil quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:96D01D20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 217/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 217/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SUNIGA E ARTICO LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 20.577,50 (vinte mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0C1B5CB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 218/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 218/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 5.100,61 (cinco mil e cem reais e sessenta e um centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:48092CD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 207/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: N.º 207/2021
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA N° 001/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JESSICA MOREIRA DE ASSIS
OBJETO: O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços como FISIOTERAPEUTA, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo(a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2021.
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:649D1859

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 219/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: N.º 219/2021
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA N° 001/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ERMENEGILDA GOMES DA SILVA
OBJETO: O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo(a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2021.
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B005993A

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO 012/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 012/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ANGELA MARIA CANDIDA NUNES
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 18.812,47 (dezoito mil oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:CF3BBA1C

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO 013/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 013/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA- EPP
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 11.466,93 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7DA6BE9B

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO 014/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 014/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: LOPES E LOPES LTDA – ME
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 13.473,55 (treze mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D8FA62B8

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO 015/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 015/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: L. P. G. CARLOS - ME

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 5.117,50 (cinco mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:055EDDFB

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO 016/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 016/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 1.484,90 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3D4E7302

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO 017/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 017/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:926F60D4

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO 018/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 018/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SUNIGA E ARTICO LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 4.282,00 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:413F3004

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO 019/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 019/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 1.233,25 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:135185C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 099/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: N.º 099/2021
TOMADA DE PREÇOS: 003/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ELETRO ENGENHARIA EIRELI
OBJETO: Empreitada por Preço Global para construção e montagem de uma rede elétrica com transformador no município de Chapadão do Céu GO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.08.15.752.1003.2.132- Manutenção da Rede de Iluminação Pública
4.4.90.51.00-100- Obras e Instalações
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2021
DATA DE VIGENCIA: 07/06/2021 a 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6A372D77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 101/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 101/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: S. R. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 17.412,50 (dezessete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D09D3DEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 102/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 102/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: T A - INDUSTRIA E FACÇAO DE ARTIGOS PARA O VETUARIO LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 5.508,10 (cinco mil quinhentos e oito reais e dez centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:9D1FC9A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 103/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 103/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SUNIGA E ARTICO LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 86.565,00 (oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGÊNCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DA27EC76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 104/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 104/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 6.095,26 (seis mil noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:74E85832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 105/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 10.102,23 (dez mil cento e dois reais e vinte e três centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGÊNCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:94EB0C79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 106/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 106/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 6.751,50 (seis mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:111CA716

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 107/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 107/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA- EPP

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 181.473,19 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F50BCD37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 108/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 108/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: L. P. G. CARLOS - ME
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 90.575,97 (noventa mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:387F091B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 109/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 109/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ANGELA MARIA CANDIDA NUNES
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 225.405,60 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CP

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:76338F7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 110/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 110/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: LOPES E LOPES LTDA - ME
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias.
VALOR: R$ 208.529,53 (duzentos e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 16/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DE06D2B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 111/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 111/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 034/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA
OBJETO: aquisição de dois caminhões coletores de lixo para manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana
VALOR: R$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 22/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7B546902

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 112/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 112/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021001014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: CAUE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MAQUINA DE PINTAR MEIO FIO, NOVA, SEM USO, REBOCÁVEL POR TRATOR, CONSERVATÓRIO RETANGULAR PARA MISTURA DE PINTURA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 2.200 LITROS.
VALOR: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 24/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:10FFEEFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 113/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 113/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: RM RESERVATORIOS METALICOS LTDA
OBJETO: aquisição de um reservatório de água para manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana.
VALOR: R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil duzentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2021
DATA DE VIGENCIA: 28/06/2021 A 31/12/2021

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:2880742A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Com base nos art. 17 e 28 da Lei Complementar 090/2006 (Código Tributária Municipal) ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares de domínio útil ou seu possuidor a qualquer título de IMÓVIES localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, do LANÇAMENTO do Imposto Predial Urbano – IPU e Imposto Territorial Urbano – ITU, da Taxa de Serviços Urbanos Correspondentes – TSUC e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício 2021.

Notifica também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPU ou ITU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. O não pagamento espontâneo do débito tributário, acarretará em inscrição em Dívida Ativa, envio dos títulos para o Cartório de Protestos e/ou Cobrança Judiciária.

Notifica ainda, que os carnês serão disponibilizados na internet e deverão ser impressos pelo contribuinte, através do site oficial, no endereço eletrônico https://www.chapadaodoceu.go.gov.br/ ou poderão ainda, a partir do dia 19/07/2021 ser retirados no Paço Municipal.

Chapadão do Céu-GO, 06 de julho de 2021.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:C17C0643

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: TORNEADORA E MECANICA DO JAPAO LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/07/2021 À 06/09/2021
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
12.361.0403.2.027.3.3.90.30 ficha 255 fonte 101- Aquisição de peças
12.361.0403.2.027.3.3.90.39 ficha 656 fonte 101- prestação de serviço

DATA ASSINATURA:06/07/2021
Dispensa:107/2021
PROCESSO 3924/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4680C20C

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 283/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Dispensa de Licitação nº109/2021, Processo nº4683/2021, contratação de empresa para aquisição de peças e Reparo de Veículos, que especifica e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, o objeto Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO; que a aquisição e o reparo são necessários para a manutenção e conservação dos veículos, visando a continuidade dos serviços prestados à população do município;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pela empresa WILHIAN ROMEIRO FERREIRA 88249468104, CNPJ: 19.459.177/0001-89, AV RUI BARBOSA, SN, QUADRA CT; LOTE 15, SETOR NORTE, MARA ROSA-GO, CEP: 76.490-000.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 11.677,00 (onze mil e seiscentos e setenta e sete reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa WILHIAN ROMEIRO FERREIRA 88249468104**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa WILHIAN ROMEIRO FERREIRA 88249468104, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F050BC65

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 288/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Dispensa de Licitação nº114/2021, Processo nº5050/2021, contratação de empresa para aquisição de peças e Reparo de Veículo, que especifica e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, o objeto Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículo de Acordo com as Necessidades da Secretária Municipal de Urbanismo;
CONSIDERANDO; que a aquisição e o reparo são necessários para a manutenção e conservação dos veículo, visando a continuidade dos serviços prestados à população do município;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretária Municipal de Urbanismo.
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretária Municipal de Urbanismo, pela empresa WAGNER RODRIGUES DUVALE EIRELI, CNPJ: 13.435.208/0001-85, ROD BR 153, SN, KM 173, ZONA RURAL, CAMPINORTE-GO, CEP: 76.410-000**,** devidamente **representado na forma do contrato social pelo Sr°** WAGNER RODRIGUES DUVALE, CPF Nº 987.221.311-91.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa WAGNER RODRIGUES DUVALE EIRELI**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa WAGNER RODRIGUES DUVALE EIRELI, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:DDE936AE

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO: 3664/2021 PREGÃO: 020/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA, ZERO KM, PARA O MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GOIÁS

DATA DE REALIZAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021

VENCEDOR: MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA

NENHUMA EMPRESA APRESENTOU INTENÇÃO DE RECURSO

A ÍNTEGRA DA ATA DE REALIZAÇÃO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO: WWW.MARAROSA.GO.GOV.BR

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A00F4F07

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO 021/2021 PROCESSO 4378/2021

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 021/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos necessários à manutenção dos veículos pertencentes à frota do município de Mara Rosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência, apresentado pela empresa XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP. O Município de Mara Rosa conhece a impugnação e nega-lhe provimento. O inteiro teor encontra-se disponível no site do município: mararosa.go.gov.br.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:CFC6B412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2021

Contrato n° 033/2021
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: LEANDRO ROSA DA SILVA JUNIOR 70221701184
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSONALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor: R$ 1.950,00 (MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Dotação: 12.361.403.2.027.3.3.90.39 FICHA 656 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 06/07/2021
Processo: 4943/2021
Dispensa de Licitação: 112/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A52B71BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSONº: 2021024808.
CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA:O Sr. Leicimar Rezende Barbosa,inscrito no CPF sob nº 081.815.781-04 e a Sra. Saly Pereira Brito Barbosa, inscrita no CPF sob nº 433.636.281-53.

Onde se – lê:
Mineiros-GO, 30 de junho de 2021.

Leia- se:
Mineiros-GO, 25 de junho de 2021.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás nº 2601 de 05/07/2021, página 07.

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:50587BC3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2021019431

MODALIDADE: Pregão Presencial 051/2021.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa RICARDO MIGUEL GANIM, inscrita no CNPJ nº 24.820.417/0001-69.
OBJETO: Aquisição de cobertores, que serão destinados a pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura tem como termo final 06 de julho de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 06 de julho 2021.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:931C5F8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021021663

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, através de sua Gestora, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito**, a publicação do referido Ato de Dispensa.
Motivo: Publicado erroneamente.
Publicação: Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Goiás em 18 de junho de 2021, na Edição nº 2590, Ano XI, páginas 22, 23.
Data: 06 de julho de 2021.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:59B7E137

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021021751

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, através de sua Gestora, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito**, a publicação do referido Ato de Dispensa.
Motivo: Publicado erroneamente.
Publicação: Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Goiás em 18 de junho de 2021, na Edição nº 2590, Ano XI, página 23.
Data: 06 de julho de 2021.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A155B746

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO - 2021010317

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: LAYLA REZENDE VIEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.506.371-24.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Fisioterapeuta 2020029274.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, *rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93*.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 19 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2021, rescinde-se a partir de 22 de março de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F7F3EAD0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO - 2021017909

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: A empresa ASSUMPCAO A FONSECA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.873.015/0001-01, por seu representante legal, o profissional PAULO ANDRÉ ASSUMPÇÃO AIRES FONSECA.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento Médico 2021009021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, **rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93**.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 11 de março de 2021 a 30 de junho de 2021, *rescinde-se a partir de 12 de maio de 2021*.
DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2021

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2B9E464E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO - 2021020268

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: DENILTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 648.320.903-72.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem 2020009752.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, **rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.**
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2021, *rescinde-se a partir de 27 de maio de 2021*.
DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2021

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8683F555

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO - 2021022012

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: FLAVIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 007.998.921-73.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem 2019045009.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, **rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93**.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, *rescinde-se a partir de 09 de junho de 2021*.
DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2021

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:021D83C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO - 2021020110

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: VALQUIRIA RODRIGUES OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.343.271-29.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem 2020002920.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, **rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.**
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 27 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, *rescinde-se a partir de 26 de maio de 2021*.
DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:29EE63A6

PODER EXECUTIVO
ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSONº: 2021024686.
CONTRATANTE:O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:O Sr. Leicimar Rezende Barbosa,inscrito no CPF sob nº 081.815.781-04 e a Sra. Saly Pereira Brito Barbosa, inscrita no CPF sob nº 433.636.281-53.

Onde se – lê:
Mineiros-GO, 30 de junho de 2021.

Leia- se:
Mineiros-GO, 25 de junho de 2021.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás nº 2601 de 05/07/2021, página 09.

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:3F3ECAFA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2019026518

Nº. DO PROCESSO: 2021018910
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 15.984.883/0001-99.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019026518.
DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2989805D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL

PROCESSO Nº: 2021004343
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.947.791/0001-00.

Onde se – lê:
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA
19.1 O presente contrato vigerá desde a data de sua assinatura até 05 de agosto de 2021 ou até a data do recebimento definitivo do objeto contratual, com o adimplemento total das obrigações por parte dos contratantes, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Leia- se:
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA
19.1 O presente contrato vigerá desde a data de sua assinatura até **05 de setembro de 2021** ou até a data do recebimento definitivo do objeto contratual, com o adimplemento total das obrigações por parte dos contratantes, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás nº 2602 de 06/07/2021, página 23.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1CA83B46

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 889, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Lucia Maria Nascentes, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Planaltina - Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, Considerando que a servidora apresentou certidão de tempo de contribuição sob nº 23001120.1.00042/05-0 do INSS, com o período de contribuição correspondente a um total de 2.580(dois mil, quinhentos e oitenta) dias, que convertidos resultou em 07 (sete) anos e 25 (vinte e cinco) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica averbado o tempo de contribuição previdenciária a servidora Lucia Maria Nascentes CPF nº 376.002.731-87, num total de 2.580 (dois mil, quinhentos e oitenta) dias, que corresponde a 07 (sete) anos e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição previdenciária.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 05 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:B2F1ED07

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 891, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor FERNANDO BARROS VIANA, servidor comissionado, ocupante do cargo de CHEFE DE EQUIPE DO HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30/06/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 06 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:012AF2B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 893, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor ADELMO DA SILVA LISBOA, servidor comissionado, ocupante do cargo de CHEFE DE TRIAGEM , lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 06 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:28743D7E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 894, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA , servidor comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 06 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:62FF900A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 895, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor ANTÔNIO AUDIR LEMOS TORRES, servidor comissionado, ocupante do cargo de CHEFE DE MARCAÇÃO DE CONSULTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 06 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:0E5B4236

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 896, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor MARCELO MENDES MARQUES, servidor comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR DE RECEPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 06 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:047FE401

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 897, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, servidor comissionado, ocupante do cargo de CHEFE DE TRANSPORTES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 06 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:6AFBEF72

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 898, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS, servidor comissionado, ocupante do cargo de CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS , lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 06 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:99F35D90

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 899, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor KENEDY RIBEIRO DA COSTA, servidor comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30/06/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 06 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:9B80AF51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 323/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: JORDANA SOUZA E SILVA**, Inscrito no CPF: 702.190.191-77, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**), **OBJETO**: MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.302.0011.2275.(114017)**,**VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA 01/06/2021**VALOR:** R$46.529,00**.**

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:4F4B1C52

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 232/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:THAYRA LIDIA DA SILVA**, Inscrito no CPF: 039.758.071-13, CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 78, 79, I, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO UNILATERAL**DATA DA ASSINATURA:**22/06/2021.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:A80BFC82

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 651/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:PATRÍCIA ALVES FERREIRA TAMURA,** Inscrito no CPF: 013.794.601-58, CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 78, 79, I, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO UNILATERAL**DATA DA ASSINATURA:**21/06/2021.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:1DC1C135

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 125/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:RODOLFO RIBEIRO DE MORAES**, inscrito no CPF: 701.815.931-81, CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 78, 79, I, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO UNILATERAL**DATA DA ASSINATURA:**12/06/2021.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:2032AD38

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 736/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:AMANDA DA SILVA MACIEL**, Inscrito no CPF: 027.008.251-44, CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:**01/06/2021.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:C1C4A70F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 290/2021

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:ROSANGELA CARMO DE SOUSA**, inscrito no CPF: 015.695.341-28, **MODALIDADE:** CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO **DISPOSITIVO LEGAL:**A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEAS, §1º, DA LEI 8.666/99E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA Nº 268/2021**., VALOR:R$ 9.600,00**. **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/07/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2021.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:B44960BD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 098/2021

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:CLAUDIA IRENILDES RIBEIRO**, Inscrito no CPF: 059.300.321-73, **MODALIDADE:** CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO **DISPOSITIVO LEGAL:**A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEAS, §1º, DA LEI 8.666/99E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA Nº 268/2021**., VALOR:R$ 11.480,00**. **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/07/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2021.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:16215A9A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 327/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: PEDRO FERREIRA DA COSTA NETO**, Inscrito no CPF: 032.362.951-20; O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO TÉNICO DE RAIO-X**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. MÉDICA 05.0501.10.302.0011.2261.(114017)**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 14/10/2021. DATA DA ASSINATURA 01/06/2021 **VALOR:** R$ **6.850,00.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:0AF20514

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 329/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: SAMARA MENDONÇA DOS SANTOS**, Inscrita no CPF 060.149.791-07. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: MANUNTENÇÃO DO CER **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.301.0011.2454(114017)**, **VIGÊNCIA**: 21/06/2021 À

31/12/2021. DATA DA ASSINATURA 21/06/2021 **VALOR:** R$ **14.483,00.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:88950D5D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 315/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: ANNA GABRIELLE DINIZ DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ 40.044.949/0001-08, Representada pela médica **ANNA GABRIELLE DINIZ DA SILVA,** inscrita no CPF: 066.020.501-76. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**), **OBJETO**: MANUNTENÇÃO DA UPA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.302.0011.2329.(114017)**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA 01/06/2021 **VALOR:** R$ **33.600,00.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:6D6F3781

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 256/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Exonera servidor comissionado, a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor Especial II, símbolo AE-2, a pedido, o servidor comissionado, **ADRIANO MACHADO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.295.211-**, matrícula 25177, em 01 de julho de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

Santa Helena de Goiás-GO, 06 de julho de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:32D6D9EA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 257/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Exonera servidor comissionado, a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado do cargo de Superintendente de Engenharia e Obras Civis, símbolo CDS-3, a pedido, o servidor comissionado, **MARCUS VINICIUS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.536.081-**, matrícula 623705, em 01 de julho de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

Santa Helena de Goiás-GO, 06 de julho de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:4558176C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 258/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Nomeia servidora."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.341.231-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 06 de julho de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:5CA335B2

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2021

OBJETO: Registro de preços objetivando aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao CENTRO DE ESPECIALIDADES DE REABILITAÇÃO-CER II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 19/07/2021 às 08h01min**. LOCAL: https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 06 de julho de 2021.

ANTONIA A. S. BARRROS CORREA
Superintendente de Licitação

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:65FB53FA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 259/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Declara de utilidade pública área de terras, para fins de compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, em caráter de urgência e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir uma área de terras, localizada no município, objetivando a abertura de via pública que dará acesso da GO-407 aos Bairros: Nova Suíça, Jardim Europa (Santo Garcia) e, Avenida Ursulino Pereira de Abreu;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras abaixo relacionada:
Imóvel: FAZENDA FORMOSA – CHÁCARA PLANALTO
Matrícula do imóvel: 17987
Cartório (CNS): 02.625-2
Município/UF: SANTA HELENA DE GOIÁS - GO
Código SNCR: 9361620028520
Proprietário: VANDA REGINA LOPES
CPF/CNPJ: 350.925.726-04
Área (Sistema Geodésico Local): 0,6203 ha
Perímetro: 729,66m
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas (Longitude: - 50°36'28,010", Latitude: -17°47'51,350" e Altitude: 571,29 m); deste, segue confrontando com CNS- 02.625-2 - MAT.17987 - FAZENDA FORMOSA - CHACARÁ PLANALTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°09' e 353,79 m até o vértice P-02, (Longitude: - 50°36'16,001", Latitude: -17°47'51,583" e Altitude: 559,00 m); deste, segue confrontando com CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO pela margem direita a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°40' e 19,22 m até o vértice BL3-M-A00077, (Longitude: - 50°36'16,242", Latitude: -17°47'52,164" e Altitude: 558,74 m); deste, segue confrontando com PERIMÉTRO URBANO, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°09' e 334,93 m até o vértice BL3-M-A00078, (Longitude: -50°36'27,611", Latitude: -17°47'51,944" e Altitude: 571,27 m); deste, segue confrontando com RODOVIA GO - 407 Santa Helena à Santo Antonio da Barra, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°14' e 21,72 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse da área a ser expropriada.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e/ou a Procuradoria-Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º A área expropriada deverá ser avaliada na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 06 de julho de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:A712B21C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 31/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **19 de abril de 2021, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO**, com vistas à **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS (LUGARES), conforme especificações e exigências definidas no Anexo I do Edital,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br

São João d'Aliança/GO, 07 de julho de 2021.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:0F32F931

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP-115-2021

AVISO DE REVOGAÇÃO
A presidente da CPL torna público foi revogado o pregão presencial 115-2021, tendo a correção feita pela gestora Roberta da Costa Silva, no termo de referência onde ficou evidente que deverá ser na modalidade eletrônica.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE julho DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:0A5504F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-77-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA INTUBAÇÃO COVID-19, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETÁRIA.
DATA: 19/07/2021 ÀS 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JULHO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:1935DF80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 065/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: REINALDO DE SOUZA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES.
VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 14/04/2021 À 14/04/2022
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:0ED305D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PP-111-2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO FEITA PELA EMPRESA AIALA EVENTOS EIRELI
Considerando tratar-se de mero Registro de Preços, nada impede que na hipótese de contratação sejam feitas exigências complementares, principalmente se forem impostas por lei vigente, que nessa hipótese tornam-se indispensáveis. Por outro lado é pacífico que não compete a Administração tornar-se fiscalizador da regularidade junto à conselhos profissionais. Por derradeiro a impugnação no último prazo demonstra interesse em retardar o andamento do procedimento. Ante o exposto considero improcedente a impugnação. Sem mais para o momento

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:B6E8EE00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY BERNARDES DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADA: DISK GÁS FELIPE EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GLP)
VALOR GLOBAL: R$ 6.320,00 (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 18/05/2021 À 31/12/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL 079/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:66FE7BAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 159/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO
CONTRATADA: GOYAZ HOSPITALAR LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS"
VALOR GLOBAL: R$ 74.300,00 (SETENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 01/06/2021 À 31/12/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL 074/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:AFEAFB6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-002/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002-2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS UNI JATO E MULTIJATO COM CONEXOES PARA MEDIÇÃO E AFERIÇÃO DE CONSUMO DE AGUA DO SAAE DE ABADIANIA DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEVIDAMENTE DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELO GESTOR DA CITADA AUTARQUIA .
DATA: 20/07/2021 ÁS 09h00min

MAIORES INFORMAÇÕES
FONE: 3343-1323

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:FEB313EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-119-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 119/2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO EM RELÓGIOS DE PONTO, INCLUINDO INTEGRAÇÃO DE SOFTWARE DOS PONTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO E APLICATIVO COM GEOLOCALIZAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADA PELA SECRETÁRIA.
DATA: 20/07/2021 ÀS 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:0094C9AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-003/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 003-2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MOTORES E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE AGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DE ABADIANIA DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEVIDAMENTE

DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELO GESTOR DA CITADA AUTARQUIA.
DATA: 20/07/2021 ÁS 13: 30h00min

MAIORES INFORMAÇÕES
FONE: 3343-1323

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:97905CC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-004/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 004-2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPO PANIFICAÇAO DERIVADOS E ASSEMELHADOS FORMA PARCELADA, CONFORME DEVIDAMENTE DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELO GESTOR DA CITADA AUTARQUIA.
DATA: 21/07/2021 ÁS 09h00min

MAIORES INFORMAÇÕES
FONE: 3343-1323

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:9B2124B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 164/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 164/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MINICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: EMERSON PEREIRA DA COSTA.
OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E INFORMAÇÕES COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.
VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 01/06/2021 À 31/12/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:46C0ED72

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PE 014/2021

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para reanálise do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 014/2021, visando a aquisição de óleos lubrificantes automotivos, graxas, fluídos automotivos, antiferrugem em spray, estopa, detergente ativado para limpeza automotiva, cera automotiva e baterias, destinados à manutenção dos veículos que servem ao Município de Bom Jesus – GO, após sua homologação.
Conforme parecer técnico emitido pelo departamento competente em 30 de junho do corrente ano, foi atestado diversas falhas dentro do referido procedimento, que abarcam desde o termo de referência até o recebimento das propostas contendo as marcas dos produtos.
Na análise foi possível atestar os fatos alegados no parecer técnico, como exemplo a falta de descritivo mínimo dos parâmetros de aceitabilidade dos produtos, ou mesmo um referencial que defina as composições necessárias para os produtos em questão.
Ademais, vale lembrar que a Lei nº. 8.666/93, dispõe sobre a maneira de elaborar o termo de referência com a especificação dos produtos:
"Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:
I-atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
[...]
§7oNas compras deverão ser observadas, ainda:
I-a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;"

No caso em tela, observa-se que o presente procedimento não possui em seu termo de referência as especificações técnicas dos produtos, nem sugestões de marcas para comparação dos critérios a serem observados para aceitação, ou não das propostas apresentadas.
O parecer técnico apresentado faz menção a Resolução nº. 010/2007 da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, para a aquisição, pelo consumidor final, de óleos e lubrificantes, *in verbis*:
"Art. 1º Fica estabelecido que a comercialização e importação de óleos e graxas lubrificantes para uso automotivo e industrial, de qualquer origem, e aditivos em frascos para óleos lubrificantes acabados automotivos destinados ao consumidor final, fabricados no País ou importados, está condicionada ao prévio registro do produto na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
§ 1º Para fins de fiscalização e garantia da qualidade dos produtos, os agentes do mercado envolvidos na produção, importação e comercialização de graxas e óleos lubrificantes automotivos e industriais e aditivos em frascos para óleos lubrificantes acabados automotivos destinados ao consumidor final deverão possuir prévio cadastro ou autorização da ANP, segundo regulamentação específica."

Foi constatado pela equipe de fiscalização que 02 (duas) das marcas homologadas no referido certame não possuem registro no órgão regulador, conforme disposto acima.
Nesse mesmo contexto, observo ainda, a falta da obrigatoriedade de selo de certificação pelo INMETRO para o item bateria, e que também não houve exigência de garantia mínima do produto.
Para os demais itens objeto da licitação, deve-se ressaltar a falha na especificação na composição dos produtos, tendo em vista que somente a quantidade não é característica suficiente para análise de viabilidade técnica e econômica para a Administração Pública.
Dessa forma, constatada as irregularidades presentes no processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 014/2021, RESOLVO ***REVOGAR*** o presente certame, fundamentado nos argumentos ora expostos.
Publique-se e intime-se os licitantes já homologados para ciência.
Autorizo o pagamento das compras já efetivadas com fundamento nesse processo licitatório, desde que seja atestado pelo setor competente a aceitação de produto em boas condições de uso.
Após, prossiga a abertura de novo certame com as adequações necessárias no edital e termo de referência.

Bom Jesus – GO, 06 de julho de 2021.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público Municipal

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:801EDE49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE BIOLOGA

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.122/2021
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **PATRICIA ROSALINA GOMES**
OBJETO: Prestação de serviços como bióloga, a ser realizado no laboratório do Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 39.840,00 (trinta em nove mil oitocentos e quarenta reais).
VIGENCIA: 01/07/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2121-3.3.90.36-20210488 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:1CB0BAF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.123/2021
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Jhulian Alves Cunha**
OBJETO: Prestação de serviços como enfermeira, a ser realizado no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 48.228,00 (quarenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais).
VIGENCIA: 01/07/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.36-20210457 (Manutenção do Hospital Municipal)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:B6AF8B40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE TECNOLOGA EM RADIOLOGA

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.124/2021
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Adriana Silva Vieira**
OBJETO: Prestação de serviços como tecnóloga em Radiologia, a ser realizado no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 40.284,00 (quarenta mil duzentos e oitenta e quatro reais).
VIGENCIA: 01/07/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇAO:10.122.0052.2077-3.3.90.36-20210457 (Manutenção do Hospital Municipal)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:E6F8385F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.125/2021
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Cleonice Ferreira da Silva Neri**
OBJETO: Prestação de serviços como enfermeira, a ser realizado no Lar dos Idosos e no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais).
VIGENCIA: 01/07/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2166-3.3.90.36-20210441 (Manutenção do Programa da Atenção Básica)
10.122.0052.2077-3.3.90.36-20210457 (Manutenção do Hospital Municipal) - 102

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:EAF40A84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.126/2021
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Meirilene Gomes Teixeira Nascimento**
OBJETO: Prestação de serviços como técnica de enfermagem, a ser realizado no Programa Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) e no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 17.892,00 (dezessete mil oitocentos e noventa e dois reais).
VIGENCIA: 06/07/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2162-3.3.90.36-20210451 (Serviço de Atenção Domiciliar – SAD)
10.122.0052.2077-3.3.90.36-20210457 (Manutenção do Hospital Municipal)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:73EDD021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - ASB

EDITAL DE CHAMAMENTO: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.098/2021
CREDENCIANTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS
CREDENCIADA : **LAISLA CRISTINA MIRANDA LOPES**
OBJETO: 1º Aditivo ao credenciamento de auxiliar de saúde bucal - ASB, visando a prorrogação de prazo.
VALOR: 7.230,00 (sete mil duzentos e trinta reais).
VIGENCIA: 01/07/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2166-3.3.90.36-20210441 (Manutenção do Programa da Atenção Básica)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:A29B4DA3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

EDITAL Nº: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.045/2021
CREDENCIANTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS
CREDENCIADA : **ROZENI FERREIRA DE JESUS**

OBJETO: DISTRATO AO CREDENCIAMENTO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR INTERESSE PARTICULARES DA DISTRATADA.
DATA DISTRATO: 01/07/2021
DOTAÇAO: 10.122.0052.2166-3.3.90.36-20210441 (Manutenção do Programa da Atenção Básica)
10.122.0052.2077-3.3.90.36-20210457 (Manutenção do Hospital Municipal) - 102

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:B80D420A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 146/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 010/2021.
Espécie: AQUISIÇÂO.
Contratante: FMS
Contratada: CEPALAB LABORATORIOS LTDA.
Objeto: A aquisição de materiais laboratorial como: teste rápido para serem utilizados na triagem dos pacientes que apresentarem sintomas com o quadro clinico sugestivo ao covid-19 destinados a Secretaria de Saúde deste município.
Valor total do contrato: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 28/06/2021
Dotação Orçamentária:
4.16.10.305.137.2.076/339030/36- Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Jandaia-GO, 05/07/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:43471877

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

"SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 137/2020 DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JANDAIA E A EMPRESA GOWT LTDA, NA CLÁUSULA E CONDIÇÕES SEGUINTES:"

Segundo aditivo de prorrogação de prazo que entre si fazem o **MUNICIPIO DE JANDAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, centro, Jandaia, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.879.138/0001-38, representado pela atual Prefeita Municipal **MILENA PEREIRA LOPES MOURA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 2163300, 2ª via, SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 548.140.301-34, residente e domiciliada em Jandaia, Goiás, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOWT LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.054.960/0001-08, estabelecida na Rua 104, nº 97, Qd F22, Lt 11, Loja 07, Setor Sul, Goiânia, Goiás, registrada no CREA sob nº 28025/RF, neste ato representado pelo Sr. Hermann Gutemberg Walcácer Lima, na função atual de proprietário, portador do CPF nº 784.539.501-30**,** denominado contratado, resolvem:

O presente Termo de Aditivo ao **Contrato nº 137/2020**, de prorrogação de prazo é firmado com fundamentos na **cláusula quinta** do instrumento primitivo, fazendo deste instrumento, independente de transcrição todos os elementos que compõe o processo administrativo de contratação direta, por procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO,** autuado sob **o nº 004/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURIDICO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de prazo do **Contrato nº 137/2020**, firmado entre as partes, nos termos art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo da **empresa do ramo de engenharia para prestação de serviço por empreitada a preço global para execução de obras diversas de recapeamento asfáltico tipo PMFD, drenagem superficial (sarjetas), e sinalização urbana padrão CONATRAN, perímetro urbano do município de jandaia, conforme processos técnicos de engenharia devidamente aprovados pela CEF – Caixa Econômica Federal – Superintendência De Goiânia – Órgão Gestor Do Convenio Federal - Contendo: projetos executivos de pavimentação asfáltica (recapeamento asfáltico tipo PMFD), drenagem, sinalização transito padrão CONATRAN/DENATRAN, memoriais descritivos (especificações técnicas), planilhas orçamentárias múltiplas padrão CEF/SINAPI/GOIÁS/ datas bases especificadas no processo técnico, memoriais de cálculos de quantitativos, composições B.D.I. não desonerado e encargos sociais não desonerados, cronogramas físicos-financeiros referenciais, lista de ruas a serem executadas, planejamento PLE e eventos - situadas no perímetro urbano do município de Jandaia-GO, através do CONVENIO FEDERAL: MDR-MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- Contrato de Repasse MDR 876567/2018 – Operação 1060167-26/2018 - OBJETO: RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, contados a partir de **01 de julho de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivo, mantendo as mesmas condições do contrato primitivo e do primeiro termo de aditivo."

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentaria de 2021, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

211.15.451.130.1.032. 449051 – Pavimentação de Vias Urbanas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não colidentes com as introduzidas pelo presente TERMO, que passam fazer parte integrante daquele INSTRUMENTO.

O extrato deste Termo Aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia.

Na conformidade do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(ora): **ALINE NELY MARQUES REIS**.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Jandaia, Goiás, 30 de junho de 2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal de Jandaia - Goiás
Contratante

Gowt LTDA
CNPJ sob nº 18.054.960/0001-08
HERMANN GUTEMBERG WALCÁCER LIMA
CPF nº 784.539.501-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____---_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:A5444DDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

"SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 138/2020 DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JANDAIA E A EMPRESA GOWT LTDA, NA CLÁUSULA E CONDIÇÕES SEGUINTES:"

Segundo aditivo de prorrogação de prazo que entre si fazem o **MUNICIPIO DE JANDAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, centro, Jandaia, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.879.138/0001-38, representado pela atual Prefeita Municipal **MILENA PEREIRA LOPES MOURA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 2163300, 2ª via, SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 548.140.301-34, residente e domiciliada em Jandaia, Goiás, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOWT LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.054.960/0001-08, estabelecida na Rua 104, nº 97, Qd F22, Lt 11, Loja 07, Setor Sul, Goiânia, Goiás, registrada no CREA sob nº 28025/RF, neste ato representado pelo Sr. Hermann Gutemberg Walcácer Lima, na função atual de proprietário, portador do CPF nº 784.539.501-30**,** denominado contratado, resolvem:

O presente Termo de Aditivo ao **Contrato nº 138/2020**, de prorrogação de prazo é firmado com fundamentos na **cláusula quinta** do instrumento primitivo, fazendo deste instrumento, independente de transcrição todos os elementos que compõe o processo administrativo de contratação direta, por procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO,** autuado sob **o nº 004/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURIDICO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de prazo do **Contrato nº 138/2020**, firmado entre as partes, nos termos art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa 10/15 do TCM/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo da **empresa do ramo de engenharia para prestação de serviço por empreitada a preço global para execução de obras diversas de recapeamento asfáltico tipo PMFD, drenagem superficial (sarjetas), e sinalização urbana padrão CONATRAN, perímetro urbano do município de jandaia, conforme processos técnicos de engenharia devidamente aprovados pela CEF – Caixa Econômica Federal – Superintendência De Goiânia – Órgão Gestor Do Convenio Federal - Contendo: projetos executivos de pavimentação asfáltica (recapeamento asfáltico tipo PMFD), drenagem, sinalização transito padrão CONATRAN/DENATRAN, memoriais descritivos (especificações técnicas), planilhas orçamentárias múltiplas padrão CEF/SINAPI/GOIÁS/ datas bases especificadas no processo técnico, memoriais de cálculos de quantitativos, composições B.D.I. não desonerado e encargos sociais não desonerados, cronogramas físicos-financeiros referenciais, lista de ruas a serem executadas, planejamento PLE e eventos - situadas no perímetro urbano do município de Jandaia-GO, através do CONVENIO FEDERAL: – MDR-MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- Contrato de Repasse MDR 882451/2018 - Operação 1062811-18-/2018 - OBJETO: RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado por **06 (seis) meses,** contados a partir **de 01 de julho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivo, mantendo as mesmas condições do contrato primitivo e do primeiro termo de aditivo."

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentaria de 2021, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

211.15.451.130.1.032. 449051 – Pavimentação de Vias Urbanas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não colidentes com as introduzidas pelo presente TERMO, que passam fazer parte integrante daquele INSTRUMENTO.

O extrato deste Termo Aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia.
Na conformidade do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do presente contrato ficará a cargo da servidora: ALINE NELY MARQUES REIS.
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Jandaia, Goiás, 30 de junho de 2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal de Jandaia - Goiás
Contratante

Gowt LTDA
CNPJ sob nº 18.054.960/0001-08
HERMANN GUTEMBERG WALCÁCER LIMA
CPF nº 784.539.501-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____---_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:3704548C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ARP 040/2021

EXTRATO DE ARP 040/2021

ARP: 040/2021, Pregão Presencial: 041/2021, Processo Administrativo: 03195/2021/ADM, Validade: 06/07/2021 a 06/07/2022, Contratada **H-INFINITY TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ **32.565.050/0001-02**, Objeto do Registro de Preços: **Aquisição de Massa Asfáltica e Ligante de Superfície para recuperação (tapa-buracos) em Ruas e Avenidas do Município de Mundo Novo;, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses para o Município de Mundo Novo - Goiás**, do Valor Global R$ **97.335,0000 (noventa e sete mil trezentos e trinta e cinco reais).**

Mundo Novo - Goiás, 06 de junho de 2021.

MARCOS DAYREL DELABONA
- Presidente da CPL –

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:75FD9E0F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 643 "INSTITUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FIN

LEI Nº 643/2021

"INSTITUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022;

II – Dispõe sobre:

a) Alteração na Legislação Tributária;

b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;

c) Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:

c.1 – Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

c.2 – Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;

e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

f) Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2021, deverá observar:

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII - A Renúncia de Receita;

VIII - A Geração de Despesas;

IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - As Despesas com Pessoal;

XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII - As Despesas com a Seguridade Social;

XIII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV - A Dívida e o Endividamento;

XV - Os Limites da Dívida Pública;

XVI - A Recondução da Dívida aos Limites;

XVII - As Operações de Crédito – Contratação;

XVIII - As Operações de Crédito – Vedações;

XIX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XX - As Disponibilidades de Caixa;

XXI - A Preservação do Patrimônio Público;

XXII - A Transparência na Gestão Fiscal;

XXIII - A Escrituração das Contas Públicas;

XXIV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXV - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
III - Dívida Consolidada;

IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º – O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2022, os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II – Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas os CMEIS, entidades sem fins lucrativos e escolas para atendimento escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 13 - Os Anexos de Metas Fiscais contém:

Demonstrativo I - Metas anuais, em valores para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes;

Demonstrativo II - A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - A evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Anexo de riscos fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I - Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e indicação de suas metas físicas.

Art. 16 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento;

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e portarias expedidas pelo STN.

Art. 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual:

Parágrafo Único – Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Art. 21 – O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I - Na Lei Orçamentária Anual;

II - Na Lei de Crédito Adicional

Art. 22 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida:

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 23 – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 24 – Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2 – Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento, a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo

a.1 – a Prefeitura;

a.2 – seus Fundos;

a.3 – seus Órgãos;

a.4 – suas Entidades da Administração Direta;

a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) - do Poder Legislativo:

b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas.

Art. 25 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 26 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 27 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 – O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das transferências do Orçamento Fiscal;

II - Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - De outras fontes.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II - A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As informações complementares.

Art. 30 – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 31 – As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII - Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

a) Órgão:

b) Unidade:

c) Função:

d) Subjunção:

e) Programa:

f) Projetos:

g) Atividades.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 32 - A Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação

do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT e posteriores alterações.

II – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V
DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 33 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

a) De passivos contingentes;

b) De outros riscos fiscais imprevistos;

c) De outros eventos fiscais imprevistos;

d) Contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento;

e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento.

Art. 34 – O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º - O Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º - A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 36 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 37 – Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:
I - Redução de investimentos programados;

II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - Redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - Redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 38 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 – Não serão objetivos de limitações às despesas:

I - De obrigações constitucionais e legais do ente;

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 40 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública a ser realizada em qualquer espaço público escolhido pelo Poder Executivo.

Art. 41 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determinado na legislação.

Art. 42 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 43 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 44 – A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.
Parágrafo único – As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 45 – A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 46 – As previsões de receita:

I - Observarão as normas técnicas e legais;

II - Considerarão os efeitos:

a) Das alterações na Legislação;

b) Da variação do índice de preços;

c) Do crescimento econômico;

d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;

a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 47 – A Câmara de Vereadores poderá ré estimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II - Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 48 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 – A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 – A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I - Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III - Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 51 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52 – A renúncia de receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 53 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) Demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) – da elevação de alíquota;

b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) – da criação de Tributo.

Art. 54 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 55 – A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 56 – Os contribuintes que se enquadrem em legislação especificam de isenção do I.P.T.U. Terão o benefício e não caracterizará como anistia.

Parágrafo único – A isenção se estende aos usufrutuários do imóvel, desde que, comprovado a sua condição.

CAPÍTULO IX
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 57 – A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;
II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 58 – as despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - Grupo das Despesas Relevantes;

II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 59 – As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60 – As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como determina a Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 61 – A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 62 – A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 63 – A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 64 – A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 65 – O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) exercícios subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 66 - O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com o estabelecido em Lei Municipal específica.

Art. 67 - As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas nas referidas rubricas conforme anexo específico constante da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 68 – Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 69 – A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 70 – A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 71 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Art. 72 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 73 – A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I - Não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 74 – A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – Precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – Não forem acompanhadas de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará às metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 76 – Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 77 – Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2021, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – Houver vacância, após 31 de agosto de 2021, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 78 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração.

Art. 79 – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – Mandatos eletivos;

II – Cargos;

III – funções;

IV – Empregados;

V – Vencimento;

VI – Vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – Pensões;

X – Adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – Os ativos;

XVI – os inativos, custeados pelo município;

XVII – os pensionistas, custeados pelo município;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único – Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 80 – A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 81 – A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 82 – Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 83 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 84 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 85 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

Art. 86 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 87 – Os remanejamentos de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizados por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA.

Art. 88 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 89 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 90 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único – O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 91 - O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII
DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 92 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 93 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 94 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – Quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 95 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esporte amador;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na legislação Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 96 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; ou

IV – Os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Destinação dos recursos que deverão estar em plano de trabalho específico para cada entidade, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 97 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – Será autorizada por Lei específica;

II – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 98 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – Aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – À concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 99 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 100 – Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 101 - A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer a Lei Orgânica e a Constituição Estadual.

CAPITULO XV
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 102 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

a) Leis;

b) contratos;

c) convênios;

d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 103 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único – Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 104 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVI
DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 105 – O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 106 – A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre

Art. 107 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVII
DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 108 – Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 109 – No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 110 – Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XVIII
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 111 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 112 – O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 113 – O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 114 – Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 115 – A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 116 – As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 117 – Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 118 – A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 119 – Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 120 – O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 121 – São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior e serviços.

CAPÍTULO XX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 122 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 123 – O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 124 – A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126 – A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 127 – O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 128 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira –TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 129 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

Art. 130 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 131 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 132 – O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 133 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 134 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 135 – A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 136 – As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 137 – O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 138 – os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

g) o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

Art. 139 – A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano

Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 140 – As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no controle interno, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 141 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 142 - Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletronicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

CAPÍTULO XXIV
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 143 – A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento administrativo;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 144 – A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 145 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a lei 4.320 de 1964 e posteriores alterações.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 4° - A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo, exceto os que o Poder Legislativo convalidarem posteriormente a emissão.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 147 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 148 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 149 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 150 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

II - Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

III – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 151 – No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 152 – O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 153 – A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 154 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 155 – Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 156 – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 157 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do exercício corrente.

Art. 158 – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 159 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 160 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, novos projetos/atividades, por decreto, devendo estes serem convalidados posteriormente pelo Poder Legislativo.

Art. 161 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2022.

Art. 162 – Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 163 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:702D3E73

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 048/2021

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n. 1162/2021
Contrato Administrativo n. 048/2021
Compra n. 5130
Contratante: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO.

Contratada: A empresa **CONSURSAN CONSTRUÇÕES, URBANISMO E SANEAMENTO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.149.630/0001-95, com sede na Rua Neca Borges, n.º 1.003, sala 01, Setor Central, em Caçú, Goiás.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza especializada consubstanciado no assessoramento técnico no que tange a engenharia civil, atuando na confecção de projetos básicos, orçamentos quantitativos, aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, lançamento de dados nos sistemas de convênios e responsabilidade técnicas juntos ao Conselho Regional Engenharia e Arquitetura de GO (CREA-GO), para atender o Município de Portelândia-Goiás.
Fundamentação Legal: Processo administrativo n. 1162/2021. A presente contratação terá como fundamento legal a lei nº 8.666/93.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses e terá início a partir de sua assinatura .
Valor do Contrato: O valor global estimado do presente contrato é de R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.18.15.452.0009.2.021-3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 100/01
Data de Assinatura: Aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2021.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:599BABD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 400/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 400/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, no interesse da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Prediais".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para tomada de serviços de engenharia, na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, dentre outros municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de engenharia, no interesse da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), de Processo Administrativo de n. 1162/2021.
Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **CONSURSAN CONSTRUÇÕES URBANISMO E SANEAMENTO LTDA – ME (CONSURSAN),** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.149.630/0001-95, estabelecida na Rua Neca Borges, n. 1003, Sala 01, Centro, Caçu/GO, CEP: 75.813-000, no valor estabelecido no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.18.15.452.0009 2.021-3.3.90.39.00, FICHA: 95, Sub Elemento: 05, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **IVAN DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.047.371-68, nomeado pelo Decreto Municipal de n. 027/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 02 de junho de 2021.

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:80997356

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 399/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 399/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, para o uso nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, da Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges e da Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de materiais de expedientes, para o uso na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges e da Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 2.361,00 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais), objeto do Processo Administrativo de n. 323/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **FAYGA MARIA ALVES (A MOCHILINHA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.326.462/0001-54, estabelecida na Avenida JK, n. 524-A, Centro, Portelândia/GO, CEP: 74.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, FICHA: 340, Sub Elemento: 16, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 05 de julho de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

p

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:6C2F4F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. º 008/2021

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. º 008/2021

A Prefeitura Municipal de Portelândia, Estado de Goiás, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o**CANCELAMENTO**da licitação divulgada através do edital do**PREGÃO PRESENCIAL N. º 008/2021**, que teria abertura dia 08/07/2021 as09:00, tendo por objeto a**aquisição de material de limpeza**, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município de Portelândia – GO (FGM) e do sitewww.portelandia.go.gov.br

Portelândia, Goiás 05 de julho de 2021.

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 030 de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:13CEE25A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 041, DE 05 DE JULHO DE 2021

"Nomeia membros para compor Comissão Municipal de avaliação de casos de Tratamento Fora do Domicílio – Comissão do TFD."

Secretário de Administração e Planejamento de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e Decreto Municipal nº 12.946, de 24 de junho de 2021.

R E S O L V E:

I – Nomear para compor Comissão Municipal, cuja finalidade é a análise de solicitações de Tratamento Fora do Domicílio e todo o descrito no parágrafo único do art. 8º, do Decreto nº 12.946, publicado em 02 de julho de 2021, os servidores municipais abaixo relacionados:
.
Rodrigo Ferreira Goulart – Secretário Municipal de Saúde
Dandarah Priscila Santos – Assessor de Secretaria da SMS
Priscilla Pereira Rocha Bailão – Secretária para Assuntos Extraordinários
Silvaneide Rodrigues da Silva – Assitente Social
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:7E8E06DE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.947, DE 30 DE JUNHO DE 2021

"Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais da Educação e dá outras providências".

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis;

Considerando, a necessidade de conceder férias aos servidores, o interesse público, o princípio da economicidade e a necessidade administrativa do Município de Quirinópolis.

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão de férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais, contratados através do Processo Seletivo Simplificado para Contratação do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporte e Lazer de Quirinópolis-GO, pelo Edital nº 01/2021, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - Gozarão da concessão de férias conforme artigo anterior, APENAS os Servidores lotados nas seguintes funções:
I – Professor de Educação Infantil;
II – Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
III – Profissional de Apoio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroage à data de 01 de junho de 2021, para surta todos os jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia, os resultados e seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:1D85BA04

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

AVISO DE ADIAMENTO

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual recargas de gases GLP P-13 (cozinha) e GLP P-45, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência –

Anexo, do Edital, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, que a sessão pública de abertura marcada para o dia 09/07/2021, às 09h00m, está **ADIADA**, em razão de alteração no edital, termo de referência e anexos, vindo assim a sessão pública de abertura do certame postergada para o dia **21/07/2021** às 09h00m no mesmo local indicado no edital do Pregão Presencial nº 038/2021. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital no site: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis – GO, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:56DA2DB1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 023/2021

A Prefeitura Municipal de Rialma/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 de julho de 2021, a partir das 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, para a **Instalação e Manutenção do Sistema E-SUS local e servidor,** conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 06 de julho de 2021.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:29395CDF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 149/2021, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 790/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA- GO, CNPJ nº 14.780.622/0001-94.
CONTRATADA: RAQUEL FERREIRA LUZ ALVES 70017357101, CNPJ Nº. 36.489.513/0001-55.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01(UM) PROFISSIONAL HABILITADO EM SERVIÇO SOCIAL PARA REALIZAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA, COMPREENDENDO – CADASTRAMENTO, LEVANTAMENTO E TREINAMENTOS DE FAMÍLIAS PARA INSERÇÃO NO PAIF E PRESTAR SERVIÇOS RELACIONADOS A PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:40999B29

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 150/2021, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 789/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA- GO, CNPJ nº 14.780.622/0001-94.
CONTRATADA: KALINE BIANCA FERNANDES MORAES, CPF Nº. 750.399.311-15.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA PSICÓLOGA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS VOLANTE, E TEM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS A FAMÍLIAS QUE RESIDEM EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO (ÁREAS RURAIS, CALHAS DE RIOS, ASSENTAMENTOS, DENTRE OUTROS).
VALOR GLOBAL: R$ 14.412,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS).
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:3DAB5366

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 151/2021, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 788/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA- GO, CNPJ nº 14.780.622/0001-94.
CONTRATADA: LETÍCIA APARECIDA SILVA LEÃO, CPF Nº. 788.368.081-15.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR EM SISTEMAS DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO SUAS: FINANCIAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, REPASSES, ATUALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R$ 15.250,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 À 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:DECDC198

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 151/2021, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 787/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA- GO, CNPJ nº 14.780.622/0001-94.
CONTRATADA: RANIELA GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA 01372256105, CNPJ Nº. 27.994.671/0001-71.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MONITORA SOCIAL E EDUCATIVA, PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS OFICINAS E GRUPOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:B0E586E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 0153/2021, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 810/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADA: JOAO PAULO DA SILVA OLIVEIRA EIRELI, CNPJ N°. 16.651.524/0001-82.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO RELATIVOS AO SETOR DE PESSOAL.
VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 05/07/2021 à 31/12/2021.
DATA DE ASSINATURA: 05 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:4A23D965

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N°: 024/2021, FIRMADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
DISTRATADA: KATIENY NAVES MARTINS, CPF N°. 080.033.461-26.
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N°. 024/2021, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO, DO TIPO TRATOR ROÇADOR DE GRAMA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
VALOR ANULADO: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: ENTRA EM VIGOR NO DIA 03 DE MAIO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:A9DCC933



